



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de Pessoa Jurídica especializada em venda de refeição preparada em marmitas descartáveis, conforme cardápio em anexo, visando atender o cumprimento da segurança alimentar dos usuários vinculados as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Cidadania da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantidades discriminadas neste termo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Disciplina o Artigo 6ª da Constituição Federal que a alimentação é um direito social, que, por seu turno, se insere no rol dos direitos e garantias fundamentais, sendo considerado de fundamental importância para garantia de todos os outros direitos

2.2 O direito a alimentação oferece qualidade de vida sadia, permitindo que o titular usufrua de condições que o possibilite o seu bem-estar físico, psíquico e social. É, portanto, uma extensão da garantia ao direito à vida expresso no Artigo 5ª da Constituição Federal, e ambos têm como pressuposto necessário uma alimentação saudável, uma vez que sem ela, eles podem ser interrompidos ou violados.

2.3 O objeto em questão será destinado aos usuários do Centro POP, que fazem refeições diárias no lapso temporal de 12 (doze) meses, cumprindo as demandas dos usuários ligados ao precitado equipamento vinculado à Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania.

2.4 A distribuição diária será realizada na seguinte configuração 80 (oitenta) marmitas no café da manhã e 80 (oitenta) marmitas no almoço, 20 (vinte) lanches e 80 (oitenta) jantãs, totalizando 260 (duzentos e sessenta) marmitas por dia.

2.5 O Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, analogamente aqui utilizado, dispõe em seu art. 3º que “o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes”.

2.6 O art. 7º, por sua vez, estabelece que “a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado”.

2.7 A escolha da modalidade de Pregão Presencial Registro de Preço para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

durante o próprio processo de escolha.

2.8 Dessa forma, necessária é, pois, a contratação especificada neste Termo de Referência.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DOS VALORES

3.1 Os bens que constituem o objeto em questão serão especificados e estimados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ	28.800	R\$ 15,91	R\$ 458.208,00
2	ALMOÇO	28.800	R\$ 17,56	R\$ 505.728,00
3	LANCHE	7.200	R\$ 12,90	R\$ 92.880,00
4	JANTAR	28.800	R\$ 17,38	R\$ 500.544,00
TOTAL				R\$ 1.557.360,00

3.2 DAS REFEIÇÕES

3.2.1 Os almoços/jantas deverão ser servidos em marmitex de isopor, com tampa e capacidade mínima de 750 ml, acompanhadas de talheres, tudo descartável e embalados separadamente, podendo ser solicitadas e um dos seguintes tipos.

- A) **Tipo 1** – Arroz Branco, Feijão (preto ou carioca), macarrão espaguete fino, purê, salada (alface, tomate, cebola, pepino), carne vermelha, frita ou cozinhada. Acompanhada de copo de suco natural ou de poupa, com ou sem açúcar em copo de 200 ml.
- B) **Tipo 2** – Arroz Branco, Feijão (preto ou carioca), macarrão espaguete fino, batata frita, mix de legumes (cenoura, chuchu, vagem, couve-flor, beterraba) carne branca, frita, grelhada ou cozinhada. Acompanhada de copo de suco natural ou de poupa, com ou sem açúcar em copo de 200 ml.
- C) **Tipo 3** - Arroz Branco, Feijão (preto ou carioca), macarrão espaguete fino, purê, salada (alface, tomate, cebola, pepino), peixe frito ou ao molho. Acompanhada de copo de suco natural ou de poupa, com ou sem açúcar em copo de 200 ml.
- D) **Tipo 4** – Cuscuz, Macaxeira, Charque acebolada. Acompanhada de copo de suco natural ou de poupa, com ou sem açúcar em copo de 200 ml.
- E) **Tipo 5** – Cuscuz, Inhame, Carne Guisada. Acompanhada de copo de suco natural ou de poupa, com ou sem açúcar em copo de 200 ml.
- F) **Tipo 6** – Cuscuz, Banana Comprida, Carne Moída ao Molho. Acompanhada de copo de suco natural ou de poupa, com ou sem açúcar em copo de 200 ml.
- G) **Tipo 7 (lanche)** – Lanche de Pão Francês, feito no dia com duas fatias de presunto magro e duas fatias de queijo muçarela, embalada individualmente em saco plástico devidamente selado. Acompanhada de copo de suco natural ou de poupa, com ou sem açúcar em copo de 200 ml.

3.2.2 A distribuição diária será realizada, de acordo com o tipo, da seguinte forma: 80 (oitenta) marmitas no café da manhã e 80 (oitenta) marmitas no almoço, 20 (vinte) lanches e 80 (oitenta) jantas,



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

totalizando 260 (duzentos e sessenta) marmitas por dia. Acondicionado em quentinhas, acompanhadas de descartáveis (copos, talheres e guardanapos), com entrega no local indicado, nos dias úteis, fins de semanas e feriados.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á, dentre outras, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação do técnico adequado para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, disciplinando o § 4º que nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2 Para tanto, especificamente neste processo, o licitante deverá apresentar:

- a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para fornecimento do(s) bem(s) descrito(s) neste Termo de Referência.

5. DOS PARTICIPANTES

5.1 Deverá ser contratada pessoa jurídica que desenvolva atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo de referência.

5.2 Não poderão participar da licitação ou ser contratadas, direta ou indiretamente:

- a) As pessoas físicas e jurídicas, que não comprovem as características legais, determinadas na Lei 14.133/2021 e Artigo 9ª da Lei 8.666/1993;
- b) São impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei do Pregão.
- c) As pessoas físicas e jurídicas suspensas e impedidas de participar de licitações e contratar com a administração pública, bem como as declaradas idôneas, na forma do Artigo 87, incisos III e IV da precitada lei enquanto perdurar a sanção.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 Sugere-se como critério de aceitabilidade da proposta o menor valor por item, consoante art. 4º, inc. X, da Lei do Pregão e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2.977/2012, 2695/2013, 48/2013 e 343/2014, todos do Plenário).

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADES DA REFEIÇÃO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

7.1 Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade, admite-se a utilização de alguns alimentos semielaborados considerados essenciais ao processo.

7.2 O transporte das refeições deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa contratada, devidamente higienizados e/ou climatizados e em que estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

7.3 Deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou equivalente, para assepsia das verduras no processo de alimentos.

7.4 Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

7.5 Não poderão ser utilizados utensílios ou materiais de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte de madeira (tais como tábua, colher, cabo de faca, etc), devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno.

7.6 Qualquer tipo de alimentos preparados em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo da refeição a serem entregues à Secretaria e Assistência Social, Juventude e Cidadania.

7.7 A norma sanitária deverá ser rigorosamente observada e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, a ata de registro de preço poderá ser reincidida de pleno direito, adotando as providências cabíveis por parte da secretaria de assistência social, juventude e cidadania.

7.8 A quantidade servida deve ser adequada rigorosamente, conforme a capacidade da embalagem mínima exigida.

7.9 Os alimentos devem estar harmonicamente inclusos no recipiente descartável.

7.10 O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem insosso. Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais.

7.11 A empresa deve prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

8.1 O fornecedor está sujeito a fiscalização dos alimentos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania, através do responsável, o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de alimentos não ser de primeira qualidade.

8.2 Caso os alimentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela à secretaria de assistência social, juventude e cidadania, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo imediatamente.

8.3 As despesas decorrentes de frete e transporte das refeições para o local designado, e qualquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preço.

8.4 Fica reservado a essa administração, o direito de solicitar amostra para realização de teste que comprovem a qualidade das refeições. Para tanto, os alimentos serão submetidos a análises técnicas específicas, e ficam, desde já, ciente o licitante de que os alimentos considerados insatisfatórios em quaisquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

8.5 Se algum alimento apresentar irregularidade, a secretaria de assistência social, juventude e cidadania, enviará para um laboratório de sua escolha, no sentido de elaboração de laudo bromatológico, físico-químico, bacteriológico e microscópico conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os alimentos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada. A precitada secretaria o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos alimentos diferente aquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata de registro de preço, cujas suas características contrariem as definidas neste termo, alimentos estes estragados, alterados e/ou adulterados.

8.6 Durante o período da Ata, a secretaria de assistência social, juventude e cidadania poderá requerer do município sede do licitante, informações relacionadas ao alvará de funcionamento, bem como atestados de vistoria realizados pela vigilância sanitária local. Caso o órgão fiscalizador encontre irregularidades, serão adotadas providências para a rescisão contratual.

8.7 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este termo de referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dele constatado no seu recebimento a inconformidade com as especificações contidas neste termo.

8.8 Recebido os objetos, a qualquer tempo durante o seu consumo vier ser constatado discrepância com as especificações este termo, será realizada a imediata notificação da licitante/contratada para efetuar a substituição dele.

8.9 Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização da precitada secretaria, todas as prescrições que por circunstância da lei devem ser acatadas.

8.10 A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

termo/certame, cumprir obrigatoriamente todas as disposições legais pertinentes.

8.11 No tocante aos alimentos discriminados neste certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

9. Das condições de entrega

9.1 O objeto desta licitação será entregue mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, no local e horário indicados, correndo por conta exclusiva desta proponente os custos de entrega;

9.2 - A quantidade solicitada deverá ser entregue no máximo de 2 (duas) horas antes do horário pré-estabelecido entre as partes;

9.3. - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada;

10. Da apresentação da amostra

10.1 Após a declaração de vencedora representantes capacitados da Administração Pública, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, realizará diligência na sede da licitante, no sentido de observar e verificar a capacidade da empresa com relação a higiene e composição dos alimentos, emitindo um parecer técnico pela secretaria demandante.

10.2 A licitante vencedora deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, encaminhar 01(uma) amostra completa de cada produto ora licitado, para avaliação de sua qualidade, momento em que será emitido um parecer técnico pela secretaria demandante.

9.2 No caso de não haver entrega da amostra e ser declarado o local de manuseio dos alimentos como incompatível com as normas da vigilância sanitária a empresa será inabilitada.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

12. VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO

12.1 As entregas dos produtos deverão ser feitas PARCELADAMENTE, conforme necessidade e prévia solicitação, durante 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.2 A vigência contratual será definida no respectivo instrumento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município;
- d) Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;
- e) Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;
- f) Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- g) Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atender todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- b) A entrega das refeições para os usuários do centro POP, deverá acontecer nos dias de semana, nos feriados, nos sábados e domingos, nas quantidades solicitadas previamente.
- c) O transporte das marmitas, deverão ser feito de modo que sejam entregues acondicionadas em caixas térmicas ou de isopor, devidamente higienizada e em perfeitas condições, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade das mesmas, cedidas pela empresa vencedora, sendo que no ato da entrega, além do recebimento do produto, deverá ser apresentado um recibo de guarda da caixas a ser assinado pelo recebedor, que responderá pela devolução das mesmas, sendo que a empresa vencedora deverá providenciar o recolhimento dessas caixas.
- d) Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de fornecimento e quantidades;
- e) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;
- f) Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização;
- g) Manter durante a vigência da ata de registro de preço toda regularidade apresentada no Processo licitatório.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Contrato.

15.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade;

15.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

16.2 Pela inobservância dos prazos estipulados Neste Termo de Referência, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) à sanção de advertência, além de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor total dos itens solicitados.

16.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

16.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo(a) CONTRATANTE.

16.5 O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

16.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

16.7 Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração nas hipóteses e prazos definidos em lei;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses e prazos previstos em lei.

16.8 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.9 Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

16.10 Em caso de pregão, o recurso será cabível na forma do art. 4º, inciso XVIII, da Lei correspondente.

16.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(à) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

16.12 As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

16.13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo conferido em lei, contado da data da intimação.

17. DAS CAUSAS DE RESCISÃO

15.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido em lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18. CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Secretário.

18.2 O representante da Administração deverá possuir a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

18.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,



vícios

PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

18.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DO FORO

20.1 Fica estabelecido o foro da comarca de Vitória de Santo Antão/PE para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Referência, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão, 24 de novembro de 2023

José Adherval de Barros
Secretário de Assistência Social, juventude e cidadania.

Item	Especificação	Quantidade	Total	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI	AMPLA PARTICIPAÇÃO
1	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E LANCHE COMPLETO EM MARMITEX DE ISOPOR TIPO TERMICA	70.200	R\$1.168.020,00		X
2	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E LANCHE COMPLETO EM MARMITEX DE ISOPOR TIPO TERMICA	23.400	R\$389.340,00	X	



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho